

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 172, DE 09 NOVEMBRO DE 2015**

*Declara a aceitação da doação, por liberalidade, a área de terra que indica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 99, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 538, 539 e 541, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

## **DECRETA**

**Art. 1º** O Município de Cândido Sales – Estado da Bahia aceita a doação, sem encargos, que lhe faz o Senhor Abílio Brito Lima, portador da cédula de identidade nº 05.186.994-20 e do CPF n.º 114.472.408-20 e sua esposa Aureliana Pereira Lima, portadora da cédula de identidade n.º 06.666.778-08 e do CPF n.º 709.557.785-49, por liberalidade, conforme Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), da Gleba Rural, medindo 30m (trinta metros) de frente, igual largura no fundo, por 50,00m (cinquenta metros) da frente ao fundo em ambos os lados, perfazendo uma área total de **1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados)**, situado no Povoado do Barro Vermelho, nesta Cidade de Cândido Sales – BA, limitando-se ao lado esquerdo com Gilca de tal, lado direito com José Rodrigues Salomão, na frente limitando-se com a estrada de acesso ao Povoado da Serrinha, no fundo limitando-se com a estrada de acesso ao Distrito de Lagoa Grande.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** O objetivo da doação destina-se a permitir à Municipalidade promover a Construção da Quadra Poliesportiva no Povoado de Barro Vermelho, prevendo sua utilização como área de Lazer.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à aceitação da doação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-Estado da Bahia, em 09 de novembro de 2015.**

**Hélio Fortunato Pereira**  
**PREFEITO**

**Jeane Oliveira Pereira Soares**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com